



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.797-A, DE 2022

(Do Sr. Darci de Matos)

Transforma o Parque Nacional da Serra do Itajaí, nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina em Floresta Nacional; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. DELEGADO MATHEUS LAIOLA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2022

(Do Sr. DARCI DE MATOS)

Transforma o Parque Nacional da Serra do Itajaí, nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina em Floresta Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Parque Nacional da Serra do Itajaí nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, pertencente ao grupo das Unidades de Proteção Integral, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, criado pelo Decreto de 04 de junho de 2004, e alterado pelo Decreto de 20 de fevereiro de 2006, fica transformado na categoria de Floresta Nacional, passando a constituir o grupo das Unidades de Uso Sustentável do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Art. 2º A Floresta Nacional da Serra do Itajaí, tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, preservando a cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, bem como a paisagem formada pelos elementos naturais e culturais tradicionais.

Parágrafo único. Na Floresta Nacional da Serra do Itajaí é possível a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários, desde que não comprometam a preservação da cobertura florestal de espécies





Câmara dos Deputados

predominantemente nativas, da fauna e da flora associadas, e da paisagem, conforme o disposto no Plano de Manejo da Unidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende promover alteração no grupo de Unidade de Conservação, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, para transformar o Parque Nacional da Serra do Itajaí, que pertence ao grupo de Unidades de Proteção Integral, em Floresta Nacional da Serra do Itajaí, nos municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, passando a pertencer a categoria do grupo das Unidades de Uso Sustentável.

Referida unidade de conservação está localizada em uma região de grande importância ambiental no estado de Santa Catarina, com uma área de 57.374 ha (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro hectares) de Mata Atlântica e com território distribuído através dos municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos.

O presente projeto conta com o apoio e a participação de representantes dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipais e pela Associação de Moradores dos municípios integrantes da Serra do Itajaí.

A área encampa uma parcela representativa do bioma da Floresta Atlântica, abrangendo formações de floresta ombrófila densa submontana, montana alto montana. Representa 0,05 % da área total original do bioma Mata Atlântica no Brasil e 0,55 % da área remanescente de Mata Atlântica.





Câmara dos Deputados

Considerando a sua importância e os seus indiscutíveis valores ambientais, econômicos e sociais, a citada área requer ações que visem sua proteção integral, de forma a manter a integridade dos ecossistemas locais e, ao mesmo tempo permitir o desenvolvimento de atividades a serem definidas no seu plano de manejo.

Desta forma, a mudança de categoria é considerada uma oportunidade ímpar para findar com os conflitos na área, uma vez que a categoria de “Floresta Nacional” permite a existência de propriedades particulares no interior da unidade, que habitam desde sua criação, desde que o uso das mesmas sejam compatíveis com o manejo dessa unidade de conservação.

As populações do entorno e residentes da unidade, assim como a população geral, serão beneficiadas com a manutenção da proteção dos recursos hídricos, e a proteção integral dos recursos naturais, bem como o ordenamento do processo de ocupação do solo no entorno da unidade.

Por fim, destaca-se que a aprovação do presente Projeto de Lei possibilitará através das ações governamentais previstas e acordadas para a região, o estabelecimento de um modelo de ocupação sustentável e compatível dos recursos florestais.

Desse modo, estamos seguros de que a relevância dessa iniciativa haverá de receber o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado DARCI DE MATOS

PSD/SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DELEGADO MATHEUS LAIOLA – UNIÃO/PR

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 1.797, DE 2022

Transforma o Parque Nacional da Serra do Itajaí, nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina em Floresta Nacional.

Autor: Deputado DARCI DE MATOS

Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.797/2022, do deputado Darci de Matos, propõe alterar o Parque Nacional da Serra do Itajaí, criado pelo Decreto de 04 de junho de 2004, para a categoria de floresta nacional, permitindo ainda a utilização da terra e dos recursos naturais pelos proprietários, conforme dispuser o plano de manejo.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

O prazo regimental de cinco sessões para apresentação de emendas foi aberto em 2022, e novamente em 2025, sem que emendas tenham sido apresentadas ao projeto de lei.

Nesta CMADS, o deputado Rodrigo Agostinho apresentou parecer pela rejeição, não apreciado.



II - VOTO DO RELATOR

Faço minhas as palavras do relator que me antecedeu, deputado Rodrigo Agostinho, em seu parecer de 2022. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, criado pela Lei 9.985/2000, estabelece 12 categorias de áreas protegidas, divididas em dois grandes grupos: as de proteção integral (que admitem uso indireto dos recursos naturais) e as de uso sustentável (permitem diferentes graus de uso dos recursos naturais, inclusive extrativismo). Parques nacionais são unidades de conservação de proteção integral, ao passo que florestas nacionais são unidades de conservação de uso sustentável. Uma vez criadas, as unidades de conservação só podem ser alteradas ou extintas por lei específica. A literatura acadêmica (por exemplo, Marques e Peres, 2015¹) constata que, entre as ameaças legais às áreas protegidas no Brasil, o rebaixamento para uma categoria inferior é uma das estratégias mais frequentes, usualmente motivada pela manutenção dos usos correntes das terras em seu interior (principalmente agricultura).

O Parque Nacional da Serra do Itajaí foi criado em 2004, preservando 57.374 hectares de Mata Atlântica, o bioma mais ameaçado do país. Um parque tem restrições de ocupação da terra, mas a legislação permite usos não consuntivos, ou seja, sem desmatamento e sem extrativismo que comprometa o funcionamento dos ecossistemas. Trata-se de uma região com elevado valor biológico, muitas espécies ameaçadas de extinção, e a maior biodiversidade de árvores, arvoretas e arbustos do estado catarinense (conforme o Inventário Florístico-Florestal de Santa Catarina). O relevo, se por um lado dificulta a ocupação agrícola, por se tratar de uma serra, com encostas íngremes e vales encaixados, por outro lado apresenta uma quantidade incontável de nascentes, sendo essencial para geração de água que abastece os municípios e permite irrigação abaixo da serra.

¹ Marques, A. A. B., & Peres, C. A. 2015. Pervasive legal threats to protected areas in Brazil. *Oryx*, 49(1), 25-29. doi:10.1017/S0030605314000726.

<https://www.cambridge.org/core/journals/oryx/article/pervasive-legal-threats-to-protected-areas-in-brazil/B98660A4FEEE6AEB776B8860F5117F36>



Para minimizar os conflitos com a população, o decreto de criação do parque estipulou uma zona de amortecimento estreita, de apenas 500 metros no perímetro da unidade, e determinou a criação do conselho consultivo, formado por representantes do próprio ICMBio, do 23º Batalhão de Infantaria do Exército, da Fundação Universidade Regional de Blumenau, do Conselho Regional de Biologia, da Companhia Catarinense de Água e Saneamento, das prefeituras de Apiúna, Indaial, Guabiruba, Vidal Ramos, Presidente Nereu, Botuverá e Blumenau, de entidades ambientalistas e da Associação Empresarial de Blumenau. O decreto também permitiu a exploração, por dois anos, das culturas florestais exóticas implantadas, e garantiu o uso, pelo Exército Brasileiro, de uma área de instrução já existente.

Em 2009, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) aprovou o plano de manejo do parque, que identificou diversas possibilidades de visitação (incluindo recreação, piqueniques, caminhadas, cicloturismo, banhos, contemplação, sensibilização ambiental e interpretação, observação de vida silvestre e competição esportiva de baixo impacto).

Embora o parque seja uma unidade relativamente nova, ainda implantando a infraestrutura requerida ao seu pleno funcionamento, a população regional reconhece a relevância da proteção da Serra do Itajaí, proteção essa que não seria alcançada com uma floresta nacional. O próprio Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí e Bacias Contíguas (criado pelo Decreto Estadual 669/2020) tomou posição oficial, manifesta pela Moção nº 15, de 01 de setembro de 2022, contrária ao Projeto de Lei 1.797/2022. O Comitê do Itajaí é formado por 50 instituições públicas federais e estaduais, usuários de água e população da bacia. No texto da moção, o Comitê esclarece que, apesar da grande superfície territorial, apenas 344 propriedades foram afetadas pelo parque, sendo que somente 69 delas estão totalmente dentro dos limites da unidade de conservação. Outrossim, sua transformação em floresta nacional não eximiria a necessidade de desapropriação, tendo em vista que a Lei 9.985/2000 estipula que essa categoria de unidade de conservação “*é de posse e domínio públicos, sendo*



que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas” (art. 17, § 1º).

Em adendo aos argumentos emprestados do antigo relator, devo aqui destacar a nota técnica recebida da Rede Pró-Unidades de Conservação (Rede Pró-UC). Conforme ressalta a Rede Pró-UC, a proposição parte de uma premissa errada, alegando falsamente que isso resolveria conflitos fundiários e melhor preservaria a natureza local. No entanto, esses argumentos devem ser refutados, por não corresponderem à realidade, e a proposta representa um grave retrocesso ambiental que contraria o artigo 225 da Constituição Federal e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, uma vez que não há justificativa para reduzir a proteção de uma área de extrema relevância ecológica. O Parque Nacional da Serra do Itajaí é fundamental para serviços ambientais como a proteção de encostas, a conservação da biodiversidade e o provimento de água, além de não haver demanda da sociedade civil nem estudos técnicos que fundamentem tal mudança.

Considerando a importância do Parque Nacional da Serra do Itajaí para a conservação da Mata Atlântica e para a produção de água na bacia hidrográfica, os prejuízos causados pela redução de áreas protegidas, e o fato de que seu rebaixamento à floresta nacional, conforme proposto, não impediria as desapropriações, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 1.797/2022.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.797, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.797/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Matheus Laiola.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Elcione Barbalho - Presidente, Nilto Tatto e Célio Studart - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Coronel Chrisóstomo, Cristiane Lopes, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Dilvanda Faro, Duda Salabert, Felipe Becari, Geovania de Sá, Ivan Valente, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Amom Mandel, Chico Alencar, Clodoaldo Magalhães, Evair Vieira de Melo, Fernando Mineiro, Gilson Daniel, Iza Arruda, Junio Amaral, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato, Marcos Pollon, Sâmia Bomfim e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente

